

HUMBERTO ÁVILA

**TEORIA DA
INDETERMINAÇÃO
NO DIREITO**

Entre a Indeterminação Aparente
e a Determinação Latente

4^a
EDIÇÃO

Revista,
atualizada
e ampliada

2026



EDITORA
*Jus*PODIVM

www.editorajuspodivm.com.br



MALHEIROS
EDITORES

ESPÉCIES DE INDETERMINAÇÃO LINGUÍSTICA

2.1 Indeterminação semântica. 2.1.1 Subdeterminação. 2.1.2 Ambiguidade. 2.1.3 Genericidade. 2.1.4 Vagueza. 2.1.5 Vagueza potencial. 2.1.6 Subespecificação. 2.2 Indeterminação pragmática. 2.2.1 Indeterminação conversacional. 2.2.2 Indeterminação pressuposicional. 2.2.3 Indeterminação implicacional. 2.2.4 Indeterminação performativa. 2.3 Significado e contexto. 2.3.1 Significados e processos linguísticos. 2.3.2 Significado mínimo e ajustes linguísticos. 2.3.3 Significado e contexto.

2.1 INDETERMINAÇÃO SEMÂNTICA

2.1.1 Subdeterminação

Haverá subdeterminação semântica se houver dúvida acerca da fixação de variáveis indexais e expressões sensíveis ao contexto. Por exemplo, para se poder compreender o significado da frase “Ela vai estar aqui logo”, de modo a verificar se a proposição é verdadeira ou falsa, cumpre fixar a variável indicial “ela” e a palavra sensível ao contexto “aqui”; já na frase “João pediu ao Pedro para polir o seu sapato” é necessário, para o mesmo propósito, fixar o elemento anafórico “seu”, a fim de indicar se faz referência ao sapato de João ou ao de Pedro [Bach 1994:284]. A depender do modo como forem fixadas essas variáveis, o conteúdo semântico da frase (a proposição) será verdadeiro ou falso.

Como se percebe nesses casos, a indeterminação linguística está localizada no nível pré-proposicional, isto é, no estágio em que se encontra a linguagem antes de adquirir um significado completo apto a exprimir uma *proposição* que declare um estado de coisas ou uma *prescrição* que seja apta a modificar o comportamento de seus destinatários. No nível pré-proposicional situam-se os mecanismos semânticos, limitadamente influenciados por elementos pragmáticos, destinados a fixar variáveis indexais ou dêicticos (como os pronomes pessoais e os termos indicativos

de tempo e de lugar) e complementar expressões (direta ou indiretamente) sensíveis ao contexto (como expressões cujo significado depende da fixação de variáveis contextuais), abrindo espaço ao que se convencionou chamar de processo linguístico de *saturação* [Recanati 2004a:18 e 99; 2004b:459] ou de *completamento* [Bach 1994:268]. Sem que sejam fixados os elementos indexais da linguagem e delimitados os elementos contextuais não há como estabelecer se a proposição é verdadeira ou falsa ou se a prescrição reúne ou não os elementos indispensáveis à sua observância. Um enunciado tal como “Está chovendo”, por exemplo, só terá o condão de exprimir uma proposição apta a ser considerada verdadeira ou falsa na medida em que hajam sido saturadas as variáveis de tempo e de lugar, porquanto só se pode saber se está chovendo quando se identifica em que lugar e quando isso supostamente está a ocorrer. O mesmo sucede com a frase “Eu li o livro do João”: a par da necessidade de fixar a referência ao sujeito atrelado ao pronome *para*, assim, se poder identificar aquele que leu, deve-se identificar a relação do livro com João para que também se possa determinar se a expressão “livro do João” faz alusão ao livro que João escreveu, emprestou, publicou ou comprou, por exemplo. Antes dessas definições os enunciados não chegam a exprimir uma proposição, senão apenas um radical proposicional [Bach 1994:269]. Diante de tal quadro, pode-se assim definir a subdeterminação semântica:

SUBDETERMINAÇÃO SEMÂNTICA: uma frase será semanticamente subdeterminada se e somente se houver dúvida quanto ao modo como devem ser fixados os referentes das variáveis indexais e o significado das expressões sensíveis ao contexto que compõem a sua unidade gramatical.

A existência ou não de subdeterminação semântica dependerá, portanto, da resposta que se venha a dar à seguinte indagação: há dúvida quanto à forma como devem ser fixados os referentes das variáveis indexais e o significado das expressões sensíveis ao contexto? Será semanticamente subdeterminado o significado do termo ou da frase se e somente se a resposta a tal questão for positiva.

Note-se que a subdeterminação semântica costuma ser inserida na categoria das indeterminações linguísticas pragmáticas, em razão de as variáveis indexais e as expressões sensíveis ao contexto dependerem de elementos pragmáticos extralinguísticos para terem fixado seu significado [Lanius 2019:49]. Neste livro opta-se por estabelecer a subdeterminação verificada no processo linguístico de saturação ou completamento como uma espécie da indeterminação linguística semântica, na medida em que,

embora as variáveis indexais e as expressões sensíveis ao contexto só possam ter seu significado fixado com base em elementos pragmáticos, tal significado é *condicionado e limitado* por elementos de ordem semântica, como sucede, por exemplo, com o pronome “eu”, que se refere ao falante, o advérbio “ontem”, que se refere ao dia anterior àquele em que proferido o enunciado, o pronome “ela”, que se refere a uma pessoa do sexo feminino, e assim por diante [Bach 1994:283]. Vale dizer: conquanto essas variáveis e expressões dependam do contexto extralinguístico para terem fixado seu significado, elas funcionam como *restrições referenciais* decorrentes do sentido das palavras – daí sua vinculação ao que foi dito (indeterminação semântica), e não ao fato de algo ter sido dito (indeterminação pragmática).

A subdeterminação semântica é, como se vê, bastante restrita, porquanto vinculada a termos presentes na superficialidade sintática das frases ou por estes condicionada e limitada. E tanto mais restrita o é no âmbito do Direito, uma vez que as normas constitucionais e legais, por sua generalidade e abstração, em regra não contêm variáveis indexais, e as expressões que contêm normalmente exprimem um significado uniforme e estável em vez de particular e ocasional, como sucede no âmbito de conversas particulares travadas mediante o emprego de linguagem ordinária.

2.1.2 *Ambiguidade*

Considera-se ambíguo o termo que exprime dois ou mais significados alternativos claros. Três são as principais espécies de ambiguidade: ambiguidade léxica, ambiguidade sintática e ambiguidade polissêmica. Será lexicalmente ambíguo o termo que comporte dois ou mais significados convencionais geralmente não relacionados. A palavra “manga”, por exemplo, tanto pode denotar uma fruta cítrica quanto uma parte da camisa, da mesma forma que o vocábulo “banco” pode referir-se alternativamente a uma instituição financeira, a um móvel usado como assento e a uma aglomeração de areia em um rio ou no mar. Em casos nos quais uma palavra de mesma grafia (homógrafa) e pronúncia (homófona) encerra significados distintos e não relacionados está-se diante de uma ambiguidade por homonímia perfeita. Em situações tais, os contextos, linguístico e extralinguístico, normalmente dão conta de eliminar a ambiguidade. Daí que um enunciado tal como “Eu adoro comer manga” não poderia, em situações normais, ser interpretado como a comunicar uma predileção acentuada do falante por mastigar e engolir uma parte de sua camisa. Tampouco um enunciado como “Eu coloco meu dinheiro

no banco”, como acima referido, proferido em meio a um diálogo sobre aplicações financeiras e em resposta à pergunta “o que você faz com seu dinheiro?”, poderia ser interpretado como a significar simplesmente a ação do falante de depor o numerário em questão sobre um móvel usado como assento ou de jogá-lo sobre um banco de areia no mar. No primeiro caso o contexto linguístico encarrega-se de rechaçar a ambiguidade; no segundo, repele-a o contexto linguístico mediato. Na ausência de um contexto direto capaz de elidir a ambiguidade aparente sempre se poderá afastá-la por desambiguação, isto é, pela indicação expressa ou ostensiva de qual dos dois significados claros está o falante a empregar. Ante as considerações precedentes, pode-se assim definir a ambiguidade lexical:

AMBIGUIDADE LEXICAL: um termo será lexicalmente ambíguo se e somente se exprimir dois ou mais significados convencionais geralmente não relacionados.

O importante para os propósitos deste estudo é ressaltar que a presença ou não de ambiguidade lexical dependerá da resposta dada à seguinte pergunta: o termo exprime dois ou mais significados convencionais geralmente não relacionados? Será lexicalmente ambíguo o termo se e somente se a resposta a essa indagação for positiva.

A indeterminação da ambiguidade lexical tem um alcance muito limitado no âmbito do Direito. Com efeito, dada a riqueza de seu contexto linguístico, é muito difícil que haja dúvida completa com relação ao significado de um termo. Nas situações em que um mesmo termo exprima dois ou mais significados não relacionados, o contexto linguístico normalmente produzirá a desambiguação. Importa acrescentar que no domínio jurídico os termos nunca aparecem isolados, mas inseridos em enunciados, de modo que é raro que todos os potenciais significados lexicais de um dado termo façam sentido dentro da estrutura gramatical em que inserido, assim restando normalmente afastada qualquer ambiguidade inicial.

Um termo será sintaticamente ambíguo se for possível individualizar duas estruturas sintáticas diferentes que conduzam a significados diversos. Por exemplo, o enunciado “Maria viu um homem de binóculo” pode tanto significar que Maria viu um homem *munida de um binóculo* quanto indicar que viu um homem *que portava um binóculo* [Bianchi 2003:25]. O mesmo sucede no caso do enunciado “Eu vi um elefante de cuecas”, aberto igualmente a duas concorrentes interpretações, a de que *o falante estava de cuecas* quando avistou o elefante e a de que *o elefante estava*

de cuecas quando foi visto pelo falante [Lanius 2019:14]. Diferente não é o caso do enunciado “Leslie disse para sua mãe que ela é boba”, cuja estrutura permite divisar no qualificativo *boba* uma possível referência tanto à Leslie quanto à sua mãe [Soccio/Barry 1998:117].

No âmbito do Direito, por força da estrutura complexa, do detalhamento e da extensão de determinadas construções linguísticas empregadas na linguagem jurídica, ambiguidades sintáticas tendem a ser mais frequentes que as de natureza lexical, mas ainda assim não em grande extensão. Muitas são as formas pelas quais se pode eliminar as indeterminações que produzem: primeiro, pelas particularidades presentes no contexto, relacionadas sobretudo às suposições de fundo dos falantes, como constatado no enunciado do segundo exemplo, em que se poderia, pressupondo o normal, inferir que apenas ao falante seria dado envergar aquela peça íntima, já que elefantes não o fazem, nem o poderiam fazer, salvo na insólita hipótese de alguém vestir o mamífero com uma cueca de dimensões colossais confeccionada especialmente para ele; segundo, pela adoção de uma melhor construção sintática ou pela adição de alguma especificação semântica, como sucederia, no primeiro exemplo, se o enunciado trouxesse a seguinte redação: “Maria viu um homem que portava um binóculo”. À luz de tais considerações, pode-se assim definir a ambiguidade sintática:

AMBIGUIDADE SINTÁTICA OU ANFIBOLIA: um termo será sintaticamente ambíguo se e somente se for possível individualizar duas estruturas sintáticas diferentes que lhe associem significados diversos.

Resta claro, diante dessa definição, que a presença ou não de ambiguidade sintática dependerá da resposta que se dê à seguinte indagação: é possível individualizar duas estruturas sintáticas distintas que associem a um termo dois significados diversos? Será sintaticamente ambíguo o significado do termo se e somente se a resposta a tal questão for positiva.

A ambiguidade sintática, em face da complexidade e da extensão das construções gramaticais no âmbito do Direito, pode assumir uma expressão maior. O contexto linguístico, contudo, funciona como mecanismo para afastá-la, precisamente porque em geral um dos significados se revelará impróprio.

Um termo será polissêmico ou portador de ambiguidade polissêmica caso venha a exprimir dois ou mais sentidos relacionados de um mesmo significado lexical. Por exemplo, no enunciado “O Presidente

deixou o Palácio do Planalto hoje pela manhã”, referido na “Introdução” desta obra, a expressão “Palácio do Planalto” tanto pode ter o sentido de prédio físico, indicando que o Presidente deixou o prédio hoje pela manhã, quanto o sentido da função por ele exercida, comunicando que deixou o cargo de Presidente da República após o término do mandato, hoje pela manhã. O mesmo ocorre no caso do enunciado “Empresário compra jornal *O Estado de S. Paulo*”, em que a expressão “jornal *O Estado de S. Paulo*” tanto pode aludir ao objeto físico impresso e publicado diariamente, comercializado em bancas ou entregue nas residências ou escritórios, transmitindo a ideia de que o empresário adquiriu um exemplar do referido periódico, quanto à empresa jornalística responsável por sua publicação, comunicando, então, que o empresário lhe obteve o controle acionário. Em ambos os casos ilustrados, os significados – diferentemente do que se verifica nas situações de ambiguidade lexical ou sintática, em que não guardam relação entre si – acham-se por alguma razão associados. No primeiro exemplo a relação se dá entre o lugar onde se exerce a função e a função propriamente dita, ao passo que no segundo entre o objeto vendido e a empresa que o produz. Indeterminações dessa natureza podem ser eliminadas com a introdução de partículas especificadoras ou a substituição de termos presentes na frase, como sucederia no segundo enunciado se a oração fosse reescrita da seguinte forma: “Empresário compra controle acionário do jornal *O Estado de S. Paulo*”. Em face dessas observações, pode-se assim definir a ambiguidade polissêmica:

AMBIGUIDADE POLISSÊMICA OU POLISSEMIA: um termo será polissêmico se e somente se exprimir dois ou mais sentidos relacionados de um mesmo significado lexical.

A ambiguidade polissêmica (ou simplesmente polissemia) pode manifestar-se com respeito a sentidos que se relacionam de maneira horizontal, como os acima referidos, ou de maneira vertical, sendo um sentido mais amplo ou genérico e o outro mais restrito ou específico. A título de ilustração, a palavra “lei”, presente no enunciado contido no art. 135 do Código Tributário Nacional, tanto pode exprimir um sentido mais amplo, de qualquer lei, quanto um sentido mais restrito, de lei comercial ou civil. Dado que, nesse caso, ambos os sentidos constituem subclasses da classe das leis, lícito dizer que a palavra “lei” é portadora de ambiguidade polissêmica – passível, portanto, de ser interpretada como a exprimir um sentido mais amplo (qualquer lei) ou mais restrito (lei comercial ou civil) –, podendo tal ambiguidade ser afastada, naturalmente,

pelos contextos linguístico e extralinguístico. Diante disso, pode-se assim definir a ambiguidade polissêmica vertical [**Lanius 2019:19**]:

AMBIGUIDADE POLISSÊMICA OU POLISSEMIA VERTICAL: o significado lexical de um termo será verticalmente polissêmico se e somente se exprimir dois ou mais sentidos relacionados, constituindo o sentido mais restrito uma subclasse da extensão do sentido mais amplo.

Decisivo, aqui, é frisar que a presença ou não de ambiguidade polissêmica dependerá das repostas que sejam dadas aos seguintes questionamentos: O significado lexical de um termo exprime dois ou mais sentidos relacionados? Um sentido refere uma classe (mais ampla), e outro uma subclasse (mais restrita)? Haverá ambiguidade polissêmica se, e somente se, as respostas a tais indagações forem positivas.

A exemplo da ambiguidade lexical, também a indeterminação da ambiguidade polissêmica, ainda que mais frequente, tem um alcance limitado no âmbito do Direito. Uma vez que essa espécie de ambiguidade diz respeito a dois ou mais sentidos relacionados – um deles referindo uma classe (mais ampla), e outro uma subclasse (mais restrita) –, nas situações em que ela se faz presente o contexto linguístico normalmente opera a desambiguação. Dois exemplos podem demonstrá-lo. O primeiro deles é o acima apresentado: a palavra “lei” consignada no art. 135 do Código Tributário Nacional pode, como visto, comportar igualmente um sentido mais amplo, de qualquer lei, e um sentido mais restrito, de lei comercial ou civil. Todavia, como o dispositivo em questão concerne a uma hipótese de responsabilidade tributária de administradores, se a palavra “lei” for interpretada no sentido de que haverá responsabilidade dos administradores de uma pessoa jurídica em caso de violação a qualquer lei, inclusive tributária (sentido mais amplo), segue-se que tal responsabilidade sempre estará presente no âmbito do direito tributário, porquanto todas as vezes que se deixar de pagar um tributo se estará violando uma lei tributária. Diante disso, entre os dois sentidos de “lei”, um mais amplo e outro mais restrito, só um deles será plausível em face do contexto linguístico em que inserido o termo que o exprime.

O segundo exemplo diz com a expressão “folha de salários” inserida na redação original do art. 195 da Constituição, segundo o qual competia à União instituir contribuições sociais sobre a “folha de salários”. Como a lei estatuiu a referida contribuição sobre o montante pago a trabalhadores autônomos e avulsos, sem vínculo empregatício, aflorou a necessidade de

elucidar se o termo “salário” ali inscrito teria o sentido que lhe atribui o direito do trabalho (sentido mais restrito), designando a remuneração paga pelo empregador ao empregado (assim considerado aquele que mantém vínculo habitual de subordinação com o empregador), ou o sentido que lhe confere o direito previdenciário (sentido mais amplo), denotando toda e qualquer remuneração paga ao trabalhador, com ou sem vínculo de emprego. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o caso, verificou que a Constituição havia empregado noutro dispositivo (§ 5º do art. 201) a expressão “salário de contribuição”, de sorte que, ao consignar na letra “a” do inciso I do art. 195 o termo “folha de salários”, sem especificar sua espécie, cuidara de exprimir o sentido mais restrito [**Ávila 2021b:355**].

Com efeito, se o uso da linguagem constitui uma forma de comportamento racional e cooperativo [**Grice 1989a [1967]:118**], é natural que o destinatário da linguagem seja guiado por certas expectativas, entre as quais a de que o falante esteja sendo o mais informativo e relevante possível quando fala [**Bianchi 2016:187**]. Logo, se para viabilizar a comunicação deve o falante ser o mais informativo possível e, podendo lançar mão de duas expressões, uma com sentido mais amplo e outra com sentido mais restrito, opta deliberadamente por aquela que contém o sentido mais restrito, ao fazê-lo está permitindo ao destinatário inferir que escolheu precisamente o termo que exprime tal significado. A ideia subjacente é a seguinte: do fato de não ter o falante empregado uma expressão com sentido mais amplo pode o destinatário inferir que ele, o falante, não o fez porque não quis. Donde a inferência heurística e escalar: “o que não foi dito, não o foi” (*what isn't said, isn't*) [**Levinson 2000:31; Bianchi 2016:187**]. Por outros termos, do que poderia ter sido dito, mas não o foi, implica o falante que não quis dizer o que não foi dito e infere o destinatário que o que não foi dito não foi exprimido [**Horn 2012:76**]. A inferência escalar consiste, pois, numa espécie de implicação contextual (ou ainda melhor: de implicitude especificadora): mediante a comparação do conteúdo de duas expressões linguísticas salientes que formam um conjunto de expressões alternativas contrastantes, cada qual com diferentes graus de informatividade e amplitude semântica, infere-se que o falante, quando pode valer-se do termo mais expressivo e escolhe empregar o menos expressivo, implica, com seu ato linguístico, a inaplicabilidade da opção mais expressiva ao caso [**Levinson 2000:36 e 76**]. Em outras palavras, os termos comparáveis constantes do contexto linguístico eliminam a ambiguidade polissêmica.

Ocioso dizer que o fenômeno da ambiguidade não se restringe às espécies aqui tratadas: ambiguidades semântica, sintática e polissêmica.

Ele também abrange muitas outras espécies, tais como a ambiguidade referencial (dúvida com relação a quem ou ao que o falante está se referindo), a ambiguidade pragmática (dúvida decorrente do uso que se faz de determinada palavra, expressão ou frase em determinado contexto), a ambiguidade enfática (dúvida decorrente do modo como determinada palavra, expressão ou frase é entonada ou acentuada em determinado contexto), a ambiguidade flexionada (dúvida advinda da mudança gramatical de determinada palavra ou expressão com diferentes ocorrências em determinada conversação) e a ambiguidade sugestiva (dúvida surgida no âmbito das implicações conversacionais em que uma palavra, expressão ou frase pode receber uma multiplicidade de conotações) [Walton 1996:260 e ss.]. Essas outras espécies de ambiguidade, contudo, estão mais fortemente vinculadas a contextos conversacionais particulares, em que os gestos, a entonação e o uso referencial da linguagem, por exemplo, assumem grande importância. As espécies de ambiguidade aqui tratadas, em vez disso, são as mais expressivas no âmbito do Direito, já que normalmente vinculadas a aspectos semânticos, centrais no âmbito do direito público, dadas a generalidade, abstração, estabilidade e uniformidade de sua linguagem.

2.1.3 *Genericidade*

Diz-se haver alto grau de genericidade (ou generalidade de sentido) quando um termo (palavra ou expressão) exprime um significado muito amplo, sem detalhamento ou especificação de algum elemento relevante à pergunta que se pretenda responder. Uma expressão tal como “segurança jurídica”, por exemplo, é genérica, na medida mesma em que o significado do substantivo “segurança” não especifica o sentido atribuído à palavra (se de determinação absoluta ou relativa de conteúdo, imutabilidade ou estabilidade do que foi assegurado pelo Direito no passado, previsibilidade ou calculabilidade das consequências futuras a serem aplicadas a atos praticados no presente, e assim por diante), nem o significado do adjetivo “jurídica” detalha qual o sentido de Direito em sua relação de qualificação com o antecedente (se segurança do Direito, por meio do Direito, frente ao Direito, contra o Direito, como um direito, e assim sucessivamente) [Ávila 2021b]. O significado de um termo é genérico, portanto, se carece de especificação, podendo, por tal razão, ser usado para se referir indiscriminadamente a uma variedade de casos diversos.

Note-se que, no caso da genericidade, a característica mais dominante não é a dúvida quanto à possibilidade de o significado se aplicar

ou não a determinados casos-limite, como sucede no caso da vagueza, adiante examinado, mas a certeza de que ele se aplica a uma variedade indiscriminada de casos, em razão de não ser específico com respeito a certos predicados, alguns dos quais básicos para a operacionalidade da proposição [Atlas 1989:7]. No caso da genericidade, pois, não há dúvida quanto à aplicabilidade do significado a um caso particular, senão a certeza de que se aplica a uma multiplicidade de objetos de referência [Black 1990 [1937]:109]. Assim, em caso de significado genérico não há incerteza de aplicação específica: há, ao contrário, certeza de aplicação indiscriminada, pela ausência de informações específicas [Luzzati 2012:79, 87].

Não se pode, portanto, confundir genericidade com vagueza. Como se explicitará logo adiante, a vagueza exprime falta de precisão quanto à aplicabilidade de um significado a determinados casos-limite. O significado do termo “calvo”, por exemplo, não permite precisar, para determinados casos-limite, se uma pessoa é calva ou não, inexistindo um elemento intrínseco a indicar exatamente quantos fios de cabelo deve uma cabeça exibir para deixar de ser considerada calva. Já a genericidade exprime falta de especificação com relação a algum elemento que se julgue relevante. O significado do termo “democracia”, por exemplo, qualifica-se como elevadamente genérico, por não especificar os elementos com base nos quais seria possível verificar se um governo ou uma instituição poderiam ser considerados democráticos. No caso da vagueza há incerteza aplicativa que independe da falta de informação, ao passo que, no caso da genericidade, há certeza aplicativa por falta de informação [Luzzati 2012:75].

Desse modo, genericidade e vagueza, ainda que possam coexistir em um mesmo termo, comportam propriedades semânticas logicamente independentes. Nesse sentido, o significado de uma expressão tal como “um número inteiro maior do que 30”, embora aplicável a muitos referentes, impõe um limite de aplicação preciso (maior do que 30), podendo por isso ser qualificado como genérico, mas não como vago [Keefe/Smith 1997:5; Kluck 2014:15]. O mesmo sucede quando alguém, indagado acerca de seu paradeiro, responde: “Estou no Brasil”. O significado do predicado é genérico, por não especificar onde exatamente a pessoa se encontra no Brasil, reputando-se verdadeira a proposição em que está inserido independentemente de se achar ela em Monte Caburaí, em Roraima, ou no Chuí, no Rio Grande do Sul. Tal significado não será vago, contudo, por estabelecer um limite preciso: o território brasileiro.

Não se pode igualmente confundir genericidade com generalidade e abstração. A generalidade diz respeito à aplicabilidade de um significado a uma classe de indivíduos (número indeterminado de indivíduos), ao passo que a abstração concerne à sua aplicabilidade a uma classe de situações (número indeterminado de situações) [Bobbio 2012 [1970]:6; 1993:145 e ss.]. O contrário de geral é individual, e o contrário de abstrato é concreto. Já o contrário de genérico é específico. Essas propriedades semânticas, posto que relacionadas, são logicamente independentes. Com efeito, pode haver um significado geral e abstrato que não seja elevadamente genérico, como é o caso do significado da expressão “transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis”, constante do enunciado que integra o art. 156 da Constituição: embora tal significado se revista de generalidade, por se dirigir a uma classe indeterminada de sujeitos (toda e qualquer pessoa que promova uma transmissão *inter vivos* e onerosa de bens imóveis), e de abstração, por compreender uma classe indeterminada de situações (toda e qualquer transmissão *inter vivos* e onerosa de bens imóveis), não se reveste de alto grau de genericidade, por estar atado a uma palavra com significado convencional técnico (*transmissão* significa mudança de propriedade) e conter especificações relativas ao objeto (transmissão de bens imóveis) e ao modo da transmissão (transmissão *inter vivos* e onerosa).

Dado que a genericidade decorre da falta de especificação de algo relevante, somente de um enunciado se poderá dizer que contém significado genérico, jamais de um termo (palavra ou expressão). A título ilustrativo, imagine-se que alguém, ao preencher o formulário para a obtenção da Carteira de Identidade, escrevesse “sexo masculino” no item reservado à indicação do sexo: ao fazê-lo não estaria exprimindo um significado genérico, porquanto o termo informado bastaria para responder à pergunta constante do documento. Imagine-se agora que certa vítima de um crime, ao registrar o competente Boletim de Ocorrência, noticiasse que o autor do delito era do “sexo masculino”; nesse caso estaria exprimindo um significado genérico, pois o enunciado empregado não lograria municiar a autoridade policial de informações suficientes para a identificação do suspeito a ser procurado, como altura, idade, cor da pele, porte e traje, por exemplo. Daí dizer-se que, à diferença da vagueza, que é propriedade do significado de termos (palavras ou expressões), a genericidade é propriedade do significado de enunciados [Luzzati 2012:79]. Não por outras razões, pode-se mesmo questionar se deveria essa espécie de indeterminação ser incluída na classe das indeterminações semânticas, cujo elemento mais saliente é a indeterminação derivada do significado

de termos, ou na classe das indeterminações pragmáticas, cujo elemento mais saliente é a indeterminação decorrente do proferimento de enunciados em um dado contexto (para uma caracterização da genericidade como “vagueza conversacional” e sua inserção na classe das indeterminações pragmáticas, v. **Lanius 2019:38**).

Neste livro, a indeterminação proveniente da genericidade é inserida na classe das indeterminações semânticas – de um lado, porque se compreende que palavras como “pessoa” e “religião”, por exemplo, exprimem significados inespecíficos independentemente do contexto de proferimento da frase em que inseridas; de outro, porque não se pressupõe, na taxonomia ora apresentada, a influência de fatores pragmáticos unicamente no âmbito dos fenômenos linguísticos das implicações e dos atos de fala, mas se entende que, em maior ou menor proporção, os elementos pragmáticos se fazem também presentes em todas as camadas de significação, aqui discriminadas em função do elemento *mais saliente*. Como afirma Bach: “A pragmática não apenas preenche a lacuna entre conteúdo semântico e conteúdo transmitido. Ela opera mesmo onde não há lacuna. Assim, é errôneo falar sobre a borda ou sobre a chamada ‘interface’ entre semântica e pragmática. Isso equivocadamente sugere que a pragmática assume quando a semântica sai” [**Bach 2007:29**]. Tecidas tais considerações, pode-se assim definir essa espécie de indeterminação:

GENERICIDADE OU GENERALIDADE DE SENTIDO: o significado de um termo ou enunciado será genérico se e somente se puder ser aplicado indiscriminadamente a uma variedade de casos em razão de sua amplitude semântica e da falta de especificidade contextualmente necessária.

Uma vez mais, a presença ou não de genericidade dependerá decisivamente da resposta dada ao seguinte questionamento: pode o significado do termo ou enunciado ser aplicado indiscriminadamente a uma variedade de casos em razão de sua amplitude semântica e da falta de especificidade contextualmente necessária? Será a indeterminação decorrente da genericidade se e somente se a resposta a tal pergunta for positiva.

Entre as espécies de indeterminação linguística semântica, a genericidade é a que se afigura a mais difusa, na medida em que todo e qualquer significado abstrato e geral pode, em maior ou menor grau, tornar-se mais ou menos abstrato ou concreto conforme se lhe subtraíam ou agreguem particularidades ou especificidades. Daí que o legislador especifique ora

menos, ora mais, conforme tencione deixar o significado mais ou menos amplo. Importa realçar, contudo, que a Constituição brasileira, dadas sua extensão e analiticidade, é muito menos genérica do que as demais Constituições ocidentais, sobretudo em matéria tributária. Confira-se o exemplo de seu art. 156, que prevê a competência tributária dos Municípios. Em lugar de lhes atribuir competência sobre a transferência de propriedade, outorgou-lhes o legislador constitucional competência para tributar a “transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por fato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito à sua aquisição”. Ao fazê-lo, pois, especificou sucessivamente o significado de *transmissão* quanto à finalidade (a qualquer título), à natureza (onerosa) e ao objeto (de bens e de direitos). Particularizou igualmente os bens (imóveis, por natureza ou acessão física) e os direitos (reais sobre imóveis). E assim por diante. Vale dizer, em diversos setores a Constituição se mostra muito mais específica que genérica, o que por certo reduz consideravelmente a indeterminação do conteúdo de seus enunciados.

Acresce notar que, pela formidável extensão da Constituição, o contexto linguístico que a compreende resulta muito amplo. Considere-se, por exemplo, uma palavra que esteja inserida numa expressão, que está inserida numa oração, que está inserida numa frase, que é proferida em um dado contexto para – como se verá adiante – instanciar determinado ato de fala (como estatuir uma faculdade, uma permissão, um comando ou uma proibição): é natural que tal palavra sofra “processos de ajuste do significado (...) que podem resultar em um estreitamento ou ampliação do conceito lexical” [Carston 2013b:29].

2.1.4 *Vagueza*

Um termo (palavra ou expressão) exprimirá um significado (semanticamente) vago quando seja intrinsecamente incerta – em decorrência da linguagem, e não por ignorância dos fatos – sua aplicabilidade a determinado caso-limite [Peirce 1902:748; Grice 1989a [1967]:177]. Com efeito, o que caracteriza a vagueza é a falta de demarcação dos limites de aplicação do significado [Black 1990 [1937]:110] ou a falta de precisão ou acurácia dessa aplicação [Russell 1997 [1923]:66]. Significado vago, portanto, é aquele cuja aplicabilidade resulta imprecisa, por não se poder demarcar uma fronteira exata separando a extensão positiva dos predicados de sua extensão negativa [Hyde 2008:2]. O significado da palavra “alto”, por exemplo, não permite delimitar com precisão uma

fronteira a apartar a extensão positiva dos predicados “altos” da extensão negativa dos predicados “não altos”, de modo que em alguns casos-limite não se sabe ao certo se o indivíduo deve ou não ser enquadrado na classe exprimida pelo predicado “alto”. Dadas essas particularidades, pode-se assim definir a vagueza:

VAGUEZA: o significado de um termo será (semanticamente) vago se, e somente se, houver dúvida quanto à sua aplicação a casos-limite.

Para que seja dado determinar a presença ou não da vagueza deve-se, pois, responder fundamentalmente à seguinte indagação: há dúvida quanto à aplicação do significado de um termo a casos-limite? Será a indeterminação decorrente da vagueza se e somente se positiva tal resposta.

Várias são as espécies de vagueza, a depender dos diferentes pontos de vista adotados, muitos dos quais objeto de controvérsia entre os especialistas: quanto ao objeto, há vagueza linguística (quando a falta de precisão decorre da linguagem) e vagueza ontológica ou metafísica (quando a falta de precisão decorre dos referentes da linguagem); quanto à causa, há vagueza semântica (quando a falta de precisão decorre do significado da linguagem) e vagueza epistêmica ou metafísica (quando a falta de precisão decorre da falta de conhecimento acerca da linguagem ou do mundo) – e assim por diante. Note-se que tais categorias, a que outras se poderiam somar, podem ser sucessivamente subdivididas. O importante, para não se alongar desnecessariamente nesse ponto, é compreender que há uma diferença entre a falta de precisão da fronteira de um significado e a falta de precisão da fronteira (espacial ou temporal) de um referente: uma coisa, por exemplo, é a falta de precisão do significado da palavra “monte”, que admite casos-limite relativamente aos quais não se sabe se ele é aplicável ou não a determinado referente; outra é a falta de precisão dos limites de um objeto, como se constata no caso do Monte Everest, que, encravado na Cordilheira do Himalaia, não permite determinar com exatidão nem onde começa, nem onde termina, dada sua relação contígua com outros montes, nem se certas pedras localizadas em seu sopé lhe pertencem ou não [Sainsbury 1990:100]. No Direito, muitas vezes, a falta de clareza não reside no significado propriamente dito, mas no objeto particular, sobretudo quando este contém elementos que podem ser associados a mais de um significado e estão presentes em diferentes graus na situação concreta sob escrutínio.

As espécies de vagueza aprofundadas nesta seção são aquelas de natureza semântica. Nesse sentido, haverá vagueza unidimensional ou quantitativa se o significado de um termo ensejar dúvida quanto à sua aplicação a determinados casos-limite em decorrência de uma dimensão saliente que a comporte. Por exemplo, o significado do termo “duna” é vago, na medida em que não permite precisar quantos grãos de areia devem estar presentes para que se possa computar um referente como pertencente à classe das dunas. O mesmo vale para o já mencionado termo “calvo”: seu significado é vago, na medida em que não permite precisar quantos fios de cabelo devem estar presentes para que se possa computar um referente como pertencente à classe dos calvos. E assim por diante. Nesses exemplos, a carência de precisão diz respeito a uma única dimensão saliente ou dominante do significado: a quantidade de grãos de areia, no primeiro caso, e a quantidade de fios de cabelo, no segundo. Daí ser essa espécie de vagueza denominada unidimensional (relativa a uma só dimensão saliente do significado), quantitativa (relativa à quantidade presente de determinada dimensão), gradual (relativa ao grau de realização de determinada dimensão) ou transparente (relativa a uma visível dimensão saliente).

Uma das características da vagueza unidimensional é depender daquilo que se convencionou qualificar de “tolerância” a pequenos incrementos, cuja origem remonta ao chamado “paradoxo de *sorites*” (o termo *sorites* significa “monte” em Grego), analisado por Diógenes Laertius, Galeno e Cícero [3 DC-2 DC e 106-43 BC/1986:58 e 59]. Pode-se sintetizar esse famoso quebra-cabeças nos seguintes termos: dado que um grão de areia não pode ser enquadrado como uma duna e que a adição de um grão de areia a um objeto que não seja uma duna não o transforma em uma duna, segue-se que nenhuma quantidade de areia é uma duna [Haack 1996 [1974]:113]. A tolerância a pequenos incrementos pode ser ilustrada por outro exemplo: em certa faculdade são divulgados os resultados de uma avaliação em que a nota mínima de aprovação é 7,0; o aluno A, tendo alcançado precisamente a nota 7,0, é considerado aprovado; diante de tal situação, o aluno B, que obteve a nota 6,9, aproxima-se do professor sustentando que não há uma diferença substancial entre seu conhecimento e o do aluno A, razão pela qual requer que sua nota seja equiparada à do colega; ao ver acatado o pedido do aluno B, o aluno C, que tirou nota 6,8, dirige-se ao professor com o mesmo propósito, alegando não haver uma diferença substancial entre seu conhecimento e o do aluno B, motivo pelo qual entende que sua nota deveria ser igualada à dele; pedidos dessa natureza vão se sucedendo até

que o último aluno, que obteve nota 0,0, defende que esta deveria ser nivelada à do aluno que obteve 0,1 e que, por equiparação reiterada aos demais, foi considerado aprovado. De acordo com semelhante raciocínio, os estudantes que tiraram notas 0,0 e 7,0 seriam iguais relativamente ao conhecimento da matéria examinada na disciplina.

Em razão de serem as premissas razoáveis mas irrazoável a conclusão, tal fenômeno é analisado em termos lógicos sob o epíteto da “falácia do contínuo”: se a diferença entre pares contrários, como frio-quente, baixo-alto e claro-escuro, é de grau, não de espécie, e não se pode determinar, com segurança e amparo em algum elemento intrínseco, qual a temperatura exata em que o frio se torna quente, qual a altura exata em que o baixo passa a ser alto e qual a luminosidade exata necessária para que o claro se faça escuro – pequenos incrementos não alteram essas qualificações –, então, não haveria distinção entre frio e quente, entre baixo e alto e entre claro e escuro [**Damer 2009:137**]. Tal raciocínio, levado às últimas consequências, eliminaria a diferença entre contrários (opostos de um contínuo separados por posições intermediárias), obstando a que se pudesse, por exemplo, distinguir o dia da noite, o claro do escuro, o amor do ódio, o bem do mal, o forte do fraco, o justo do injusto, o feliz do triste, o pobre do rico, o rápido do lento – e assim sucessivamente.

Em muitas situações nas quais existe uma dimensão saliente e a demarcação de um limite situa-se num espaço semântico plausível pode-se adotar uma definição a fim de conferir precisão ao significado de um termo relativamente a algum propósito específico, como sucede, por exemplo, na definição de pobreza por órgãos mundiais de fomento. Em situações outras, como as adiante examinadas, nas quais o significado contém várias dimensões incomensuráveis e sua delimitação depende de valores eticamente contestáveis, já não se logra traçar uma definição precisa sem que muitos casos se lhe escapem ao alcance [**Marmor 2014:102**]. Obviamente que a própria qualificação de um caso como instanciando um caso-limite pode ser objeto de controvérsia. Daí se dizer que em algumas situações surge um caso-limite de um caso-limite, isto é, a própria qualificação de um caso como pertencente à classe dos casos-limite é motivo de incerteza. Em casos como esse, diz-se haver vagueza de segundo grau: dúvida quanto à própria existência de dúvida de se estar diante de um caso-limite [**Gruschke 2014:30 e ss.**; **Schauer 2016:177 e ss.**]. À luz das considerações expostas, pode-se assim definir essa espécie de vagueza: